



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36/2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2014;

RESOLVE

Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

Pelotas, 23 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados, representando o nome Marcelo Bender Machado.

**Marcelo Bender Machado
Reitor**

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE

Considerações Iniciais

As mudanças da sociedade e do mundo do trabalho no campo da educação profissional, as sucessivas mudanças institucionais (para CEFET em 1998 e para Instituto em 2008) e a expansão de atuação (hoje são 14 câmpus em 13 diferentes municípios) trouxeram novas exigências para o trabalho docente no IFSul, em especial a docência em diferentes níveis de ensino (cursos de qualificação, educação de nível médio em várias formas e modalidades, educação superior de graduação e pós-graduação) e a expansão para atuação obrigatória nos novos segmentos de pesquisa e extensão, além das já tradicionais dimensões de ensino e gestão.

Esse grande conjunto de mudanças, além do crescimento do número de servidores docentes efetivos (de 370 em dezembro de 2008 para 777 em janeiro de 2014¹), colocou em xeque formas de organização do trabalho docente tacitamente acordado há décadas. Em vista disso, já há alguns anos se discute uma nova regulação sobre a distribuição do tempo de trabalho entre as diversas dimensões deste novo “fazer docente”.

Ao longo de 2011 e 2012, comissões formadas por docentes de todos os câmpus do Instituto discutiram critérios que dessem conta da distribuição do tempo de trabalho entre os diferentes fazeres docentes. O resultado final, denominado Regulamento da Atividade Docente (RAD), foi entregue à reitoria em novembro de 2012, para ser dado encaminhamento com relação à aprovação. Em análise no CODIR, foi solicitado uma análise de impacto dos indicadores estabelecidos pela proposta. A comissão nomeada (portaria 1804/2013) entregou ao CODIR (de 30 de setembro de 2013) o resultado da análise, apontando a impossibilidade da aplicação, em todos os câmpus, devido a alguns limites definidos no regulamento construído pelas comissões intercâmpus.

O regulamento e esse estudo foram encaminhados ao CONSUP (de 29 e 30 de outubro de 2013), que decidiu (Resolução 77/2013) formar um grupo de trabalho (GT) – composto pelos integrantes das comissões de cada câmpus que construíram a proposta do RAD, pelos diretores-gerais e gestores do ensino dos câmpus, coordenados pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) – para que apresentassem um regulamento com possibilidade de aplicação à realidade dos diferentes câmpus do IFSul. Ficou definido que na segunda reunião ordinária do CONSUP, de 2014, seria apresentado o regulamento.

Na primeira reunião, realizada em 13/11/2013, a DDI apresentou o processo de construção da RAD até o momento e discutiu a metodologia das reuniões do GT. Posteriormente, a comissão nomeada para avaliar o impacto da aplicação imediata da RAD e os gestores de ensino apresentaram o estudo que comprova a dificuldade desta implantação. Após ampla discussão, houve consenso quanto a importância do trabalho realizado e da legitimidade da RAD apresentada, assumindo-se que não compete ao GT reconstruir o

¹ Fonte: PROGEP

regulamento, alterando sua concepção lógica, cabendo apenas correções que possibilitem sua aplicação em todos os campus do IFSul. Também ficou decidido que qualquer alteração da proposta de RAD seria discutida com as comunidades locais, antes do fechamento do documento.

Foram identificados como pontos mais polêmicos a carga horária máxima em sala de aula e a porcentagem de carga para docentes que estão fazendo pós-graduação sem afastamento, ficando definido que os gestores de ensino, em conjunto com a comissão que realizou o estudo do impacto da aplicação, se reuniram para consolidar uma contraproposta, a qual seria apresentada e discutida em reunião do GT-RAD a ser realizado no dia 4 de dezembro, no câmpus Bagé. Naquela reunião, o GT discutiu a contraproposta, a qual foi encaminhada para avaliação das comunidade de cada câmpus.

As considerações apresentadas pelas comunidades foram discutidas em reunião realizada em 11 de março de 2014, no câmpus Pelotas. Nesta ocasião, os representantes dos câmpus decidiram, por maioria, pelo encaminhamento da proposta construída em conjunto com os Diretores/Chefes de Ensino ao CONSUP. Na sequência, foram realizadas alterações pactuadas por consenso no documento base, ficando decidido que a DDI faria uma revisão textual do Regulamento, com a finalidade de tornar mais fácil a leitura e a interpretação do texto. Também ficou decidido que seriam encaminhadas à comunidade, juntamente com o texto final do Regulamento da Atividade Docente, as considerações dos câmpus sobre pontos específicos da proposta consolidada, não incluídas no documento final.

O documento a seguir apresenta o resultado deste processo. O texto consolidado na reunião de 11/03/2014 foi reorganizado pela DDI e amplamente divulgado por meio de e-mail a toda a comunidade do IFSul². Em relação à proposta apresentada na reunião do CONSUP de 29 e 30/10/2013, o Regulamento a seguir altera numericamente alguns indicadores e inclui no corpo do texto as tabelas que anteriormente constavam apenas nos anexos - reformatadas por motivo de clareza.

Outra alteração importante foi a inserção de um item denominado Projetos de Ensino³ para compor a tríade com as dimensões Pesquisa e Extensão (Projetos de Ensino, Projetos de Extensão e Projetos de Pesquisa), em consonância com o entendimento atualmente consolidado no IFSul que atividades para a comunidade interna não devem ser consideradas como extensão. Adota-se para os Projetos de Ensino os mesmos critérios estabelecidos para Projetos de Extensão.

Diretoria de Desenvolvimento Institucional

² Como consequência do processo de divulgação, foram realizadas algumas correções textuais no documento.

³ Item passível de regulamentação posterior a ser coordenado pela PROEN.

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho, os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, a natureza e diversidade de encargos e o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes, considerando-se as Leis nº 8027/1990, 8112/1990, 8745/1993, 9394/1996, 11301/2006, 11738/2008, 11784/2008, 11892/2008, 12702/2012, 12772/2012, os Decretos nº 94664/1987, 1171/1994, 2668/1998 e a Portaria/MEC nº 475/1987.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O regulamento da atividade docente será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - as normas que regem o serviço público federal;
- II - a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculada aos objetivos, metas e ações do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - a função social e objetivos do Projeto Pedagógico Institucional do IFSul;
- IV - o caráter coletivo e de domínio público do trabalho docente;
- V - o cidadão usuário como titular de direitos e como sujeito na avaliação de serviços;
- VI - a dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e correlatas implicações;
- VII - a reflexão crítica dos docentes acerca de seu desempenho profissional em relação aos objetivos institucionais;
- VIII - o trabalho docente como instrumento para a construção de uma carreira;
- IX - o fortalecimento das instituições públicas democráticas.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O presente regulamento organiza e orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do IFSul, e tem os seguintes objetivos:

- I - estimular e valorizar o trabalho nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - estabelecer parâmetros de indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de desempenho de docentes, de cursos e de programas do IFSul;
- III - estabelecer referenciais que possibilitem analisar a força de trabalho dos câmpus do IFSul, respeitadas as suas particularidades;
- IV - balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFSul;
- V - estabelecer diretrizes para a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho; e
- VI - valorizar o perfil da Instituição, o cumprimento da Lei 11.892/2008 e do Estatuto do IFSul.

Capítulo IV

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo parcial de 20 horas semanais;
- II - tempo integral de 40 horas semanais; ou
- III - Dedicção Exclusiva, 40 horas semanais.

Art. 5º No IFSul, o servidor docente ingressa na carreira no regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme estabelecido em edital de concurso.

Parágrafo único. Em casos autorizados pelo Conselho Superior do IFSul, poderá haver ingresso no tempo parcial de 20 horas semanais ou de tempo integral de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme estabelecido em edital de concurso.

Art. 6º Os docentes substitutos e temporários têm seu regime de trabalho conforme contrato de 20h ou 40h.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Compreendem as Atividades Docentes:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa e Inovação;
- III - Atividades de Extensão;

IV - Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo; e

V - Atividades de Capacitação.

Parágrafo Único. As Atividades Docentes devem ser previstas no Plano de Trabalho do docente.

Art. 8º São consideradas Atividades de Ensino em todos os níveis e modalidades:

I - Aulas;

II - Preparação e registro de aulas/notas e elaboração de material didático;

III - Orientação e Supervisão de Estágio curricular;

IV - Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (cursos técnicos de nível médio e de graduação);

V - Atendimento ao discente;

VI - Tutoria;

VII - Orientação de monitoria;

VIII - Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;

IX - Reuniões pedagógicas; e

X - Projetos de Ensino.

§1º A orientação e coorientação poderão ser exercidas para estudantes de cursos de outra instituição. Para fins de cômputo, deverá ser em instituição pública de ensino, aprovada pela Direção-geral do câmpus.

§2º Projetos de Ensino são atividades acadêmicas desenvolvidas para atender a comunidade interna do IFSul.

§3º As aulas em Projetos de Ensino não remuneradas, quando autorizadas pela Direção-geral do câmpus e não computadas como Outras Atividades de Ensino, poderão ser computadas como Aulas (Art. 8º, Inciso I), para fins de cumprimento de carga horária do servidor, devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos com oferta regular.

Art. 9º No exercício de suas atividades relacionadas ao ensino, os docentes do IFSul incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - manter atualizado o lançamento de atividades, notas e faltas no sistema acadêmico do IFSul;

- V - ministrar aulas, cumprindo sua carga horária e os dias letivos estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e de participar de eventos oficiais;
- VI - estabelecer, em conjunto com a gestão, estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - participar das reuniões administrativo-pedagógicas; e
- IX - providenciar substituição/compensação para suas atividades, em conjunto com a chefia imediata, para realizar outra atividade de interesse da instituição.

Art. 10. Serão consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação as ações docentes que envolvem a produção do conhecimento atendendo as demandas de interesse institucional.

§1º As Atividades de Pesquisa e Inovação deste artigo poderão ser exercidas, com ou sem fomento, individualmente ou em grupos de pesquisa certificados pela instituição.

§2º As Atividades de Pesquisa e Inovação incluem ações de orientação de alunos de iniciação científica e tecnológica, orientações ou coorientações em projetos de pesquisa, de Monografias, Dissertações e Teses, participação em comitês científicos e de ética em pesquisa, atividades que resultem ou envolvam inovação incremental ou total em processo ou produto e ações relativas à transferência de tecnologia.

§3º Os Projetos de Pesquisa e Inovação devem ser formalizados pela aprovação de instituição de fomento à pesquisa e/ou pelo registro junto à PROPESP, de acordo com a regulamentação das atividades de pesquisa.

§4º A orientação e coorientação de que trata o parágrafo segundo poderão ser exercidas para estudantes de cursos de outra instituição. Para fins de cômputo, deverá ser aprovada pela Direção-geral do câmpus, considerando o parecer emitido pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul.

Art. 11. Serão consideradas atividades de extensão as ações docentes realizadas por iniciativa individual ou coletiva, abertas à comunidade externa, que envolverem produtos e processos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional, projetos culturais, artísticos e esportivos, visitas técnicas e gerenciais, empreendedorismo e apoio/assessoramento a grupos de economia solidária, devidamente aprovadas pela Direção-geral do câmpus e registradas junto à PROEX.

§1º As Atividades de Extensão não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas para fins de cumprimento de carga horária do servidor, desde que não tenham sido computadas como horas nas Atividades de Extensão e sejam autorizadas pela Direção-geral do câmpus,

devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos com oferta regular.

§2º São considerados Cursos de Formação Inicial e Continuada aqueles com carga horária igual ou superior a 160 horas para Formação Inicial ou com qualquer carga horária para a Formação Continuada e que possuírem projeto pedagógico devidamente aprovado pelos órgãos competentes, seguirem os trâmites regulares para autorização da oferta e efetuarem os processos de gestão acadêmica da matrícula à certificação pelo IFSul.

Art. 12. As Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo são ações que envolvem os docentes e que contribuem para o desenvolvimento do IFSul. Elas compreendem:

- I - participação em comissões, colegiados, câmaras, conselhos, núcleos e comitês temporários ou permanentes;
- II - exercício de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) e de funções de coordenação de curso (FCC);
- III - responsabilidade por coordenadorias, setores, núcleos, laboratórios, áreas ou equivalentes; e
- IV - coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas.

§1º Exceto o inciso II, as outras atividades descritas nos demais incisos deverão ser não remuneradas.

§2º Para serem válidas, as Atividades de Gestão ou Assessoramento à Administração deverão ser designadas pelo Reitor.

Art. 13. As Atividades de Capacitação consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes adquirem ou atualizam conhecimentos que contribuam para a sua atuação no IFSul.

§1º O docente em atividade de capacitação em nível de pós-graduação sem afastamento poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não colidir com as disciplinas de sua capacitação.

§2º Docente matriculado como aluno regular em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e com projeto de capacitação aprovado nas instâncias regulamentadas pela instituição, poderão ter 4 horas para cumprimento em local de sua livre escolha, adicionadas às horas estabelecidas no Art. 18 deste regulamento, durante um período máximo de 2 anos.

Art. 14. O docente deverá entregar à chefia imediata a sua proposta de Plano de trabalho, com 45 dias de antecedência do final do período letivo, conforme anexo I, consistindo da relação das atividades a serem exercidas no período letivo seguinte.

§ 1º. Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2º. Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas, função de coordenação de curso e de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º. As atividades em sala de aula que fazem jus a bolsas deverão ser contabilizadas como Atividades de Ensino, embora não sejam computadas como Aulas (Art. 8, Inciso I).

§ 4º. A gestão deverá homologar o plano de trabalho no prazo máximo 15 dias a contar do início do próximo período letivo.

Capítulo VI

DOS LIMITES REFERENCIAIS

Art. 15. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão e Assessoramento à Administração e Capacitação.

Parágrafo Único – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão e Assessoramento à Administração e Capacitação será mensurado em horas (sessenta minutos).

Art. 16. A Carga Horária de Aulas (Art 8º, Inciso I) dos docentes:

- I - Com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 12h; e
- II - Com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 18h.

Art. 17. O docente deverá registrar, no mínimo, 4 (quatro) horas em seu Plano de Trabalho referentes às atividades Preparação e Registro de Aulas/Notas e Elaboração de Material Didático (Art. 8º, Inciso II)

§1º. A carga horária máxima deste inciso que poderá ser registrada pelo docente é determinada pela fórmula:

$$\text{Carga Horária Máxima de Preparação (h)} = \text{Carga Horária de Aula} \times \text{FCD}$$

Tabela 1 – Fator de cálculo do máximo de horas para Preparo e Registro de Aulas/notas e Elaboração de Material Didático (FCD)

Componentes curriculares diferentes ministrados pelo docente	Fator de correção (FCD)
1	0,500
2	0,625
3	0,750
4	0,875
5 ou mais	1,000

§2º. Componentes curriculares iguais são aqueles que têm a mesma carga-horária e o mesmo conteúdo programático.

§3º. O docente que tiver 5 (cinco) ou mais componentes curriculares diferentes terá o valor máximo de Aulas alterado para 16h.

Art. 18. A redução do valor da Carga Horária Máxima de Aulas, decorrentes de Outras Atividades de Ensino, de Atividade de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Atividades de Gestão e Assessoramento à Administração, será proporcional à taxa de redução obtida pela razão entre a Carga Horária Máxima de Aulas pelo Número de Horas do Regime de Trabalho, tomando-se como referência o regime de tempo integral.

$$\text{Taxa de Redução} = \frac{\text{Carga Horária Máxima de Aulas}}{\text{Horas do Regime de Trabalho}} = \frac{18h}{40h} = 0,45$$

§1º. O valor da redução da Carga Horária Máxima de Aulas é obtido multiplicando-se a Taxa de Redução definida no *caput* pelo valor da Carga Horária da Atividade, obedecidos aos limitadores definidos nas Tabelas 2, 3, 4 e 5.

§2º. A taxa de redução da Carga Horária Máxima de Aulas será aplicada apenas aos docentes efetivos do IFSul.

Art. 19. As atividades previstas no Inciso III a IX do Art. 8º, denominadas Outras Atividades de Ensino, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Limitadores para Outras Atividades de Ensino

Outras Atividades de Ensino	Carga Horária da Atividade (h)			Redução Máxima (h)
	Mínimo	Máximo		
		20h	40h	
Orientação e supervisão de estágio curricular não obrigatório (0,5 horas por orientando)	-	2,5	5	0
Orientação e supervisão de estágio curricular obrigatório (0,5 horas por orientando)	-	2,5	5	2,25
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de cursos técnicos de nível médio (0,5 hora por orientando)	-	2,5	5	2,25
Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (1 hora por orientando)	-	2	4	1,80
Atendimento ao discente presencial (relacionado ao número de turmas/alunos)	-	4	8	0
Tutoria	-	0,5	1	0
Orientação de monitoria	-	1	2	0
Orientação e supervisão de atividades complementares	-	0,5	1	0
Reuniões pedagógicas	1,5	--	--	0
Projetos de Ensino (ver nota de rodapé 1)	--	7	14	6,3
Atividades em sala de aula com Bolsa (Art. 14, §3º)	--	10	20	0
Máximo Total		7	14	6,3

Art. 20. As atividades de pesquisa e inovação, previstas no Art. 10, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 3.

Tabela 3 – Limitadores para Atividades de Pesquisa e Inovação

Atividades de Pesquisa e Inovação	Por atividade (h)		Máximo (h)		Redução Máxima (h)
	Máximo	Redução Máxima	20h	40h	
Orientação e coorientação de monografia de especialização	2	0,9	6	12	5,4
Orientação e coorientação de dissertação de mestrado	3	1,35			
Orientação e coorientação de tese de doutorado	4	1,8			
Orientação de alunos bolsistas de iniciação científica e tecnológica	2	0,9			
Projetos de pesquisa/coordenação	8	3,6	6	12	5,4
Projetos de pesquisa/colaboração (máximo 2)	2	0,9			
Projetos de desenvolvimento e inovação	8	3,6			
Participação em comitês científicos e de ética em pesquisa	2	0,9	2	4	1,6
Máximo Total			7	14	6,3
Máximo Total para Membro Permanente de Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>			--	20	9

Parágrafo único. Em atendimento à exigência da CAPES, aos docentes participantes como membros permanentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSul serão alocadas 20 horas de dedicação às atividades de pesquisa e inovação, ajustando-se o máximo de redução para 9 horas.

Art. 21. As atividades de extensão, previstas no Art. 11, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 4.

Tabela 4 – Limitadores para Atividades de Extensão

Atividade de Extensão	Por atividade (h)	Máximo (h)		Redução Máxima (h)
		20h	40h	
Atividade de extensão 1:		7	14	6,3

Atividade de extensão 2:				
Atividade de extensão n:				
Máximo Total		7	14	6,3

Art. 22. As Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo, previstas no Art. 12, exclusiva a docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 5.

Tabela 5 – Limitadores para Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo

Atividades de Gestão e Assessoramento	Por atividade (h)		Máximo (h)	Redução máxima (h)
	Máximo	Redução		
Membros da CPA, Colegiados, NDE, Comissão de Ética e CPPD.	2	0,9	20	9
Participação em outras câmaras, conselhos, núcleos e comitês temporários ou permanentes.	2	0,9		
Coordenação de curso.	20	9		
Exercício de funções gratificadas.	20	9		
Responsabilidade por coordenadorias, setores, núcleos, laboratórios, áreas ou equivalentes.	Até 2 horas	0,9		
Coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas.	4	1,8		
MÁXIMO TOTAL			20	9

Art. 23. Os docentes deverão entregar à chefia imediata, até 20 dias após o início do semestre letivo, o Relatório Individual de Trabalho referente ao semestre letivo anterior, conforme Anexo II.

Art. 24. Não havendo necessidade excepcional da administração, o docente em Regime de 40h ou DE poderá cumprir 16 horas de suas atividades em local de sua livre escolha e o de Regime de 20h poderá cumprir 08 horas de suas atividades em local de sua livre escolha.

Art. 25. Os ocupantes de Cargos de Direção (CDs) estão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de Aula.

Art. 26. Os docentes ocupantes de cargos estabelecidos na Lei nº 11.301/2006, não havendo demanda de carga horária de Aula, poderão ser dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de Aula.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A aplicação destas diretrizes, no âmbito de cada câmpus, estará sob a responsabilidade da Direção-geral.

Parágrafo Único – O relatório das atividades desenvolvidas pelos docentes deverá subsidiar as ações das chefias imediatas e estarão à disposição das instâncias superiores.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior e terá até 2 (dois) anos letivos para ser implementado na sua plenitude.

Parágrafo Único. A Direção-geral de cada câmpus deverá apresentar o cronograma de implementação deste regulamento em até 6 (seis) meses a partir da data de sua aprovação.

Art. 30. Este regulamento será avaliado anualmente pela comunidade acadêmica.

ANEXO I – PROPOSTA DE PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMANAL

Nome:
Câmpus e Lotação:
Regime de Trabalho:
Titulação:
SIAPE:

ATIVIDADES DE ENSINO

Aulas	Nº de horas⁽¹⁾
Cursos FIC	18
Cursos Técnicos	
Cursos de Graduação	
Cursos de Pós-graduação	
Total 1	

(1) Aulas semanais (normalizados tendo-se como referência, quando for o caso, o total de horas em 20 semanas)

Outras Atividades de Ensino	Nº de horas⁽¹⁾
Preparação e registro de aulas/notas e elaboração de material didático	18
Orientação e supervisão de estágio curricular (0,5 horas por orientando)	
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de cursos técnicos de nível médio) (0,5 hora por orientando)	
Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (1 hora por orientando)	
Atendimento ao discente (relacionado ao número de turmas/alunos) presencial	4
Tutoria	
Orientação de monitoria	
Orientação e supervisão de atividades complementares	
Reuniões pedagógicas	1,5
Total 2	

(1) Aulas semanais (normalizados tendo-se como referência, quando for o caso, o total de horas em 20 semanas)

Atividades de Ensino	Nº de horas
Total 1	
Total 2	
Total de Atividades de Ensino	

ATIVIDADES DE PESQUISA

Atividades de Pesquisa	Quant.	Nº de horas⁽¹⁾
Orientação e coorientação de monografia de especialização		
Orientação e coorientação de dissertação de mestrado		
Orientação e coorientação de tese de doutorado		
Orientação de alunos bolsistas de iniciação científica e tecnológica		
Projetos de pesquisa		
Projetos de desenvolvimento e inovação		

Participação em comitês científicos e de ética em pesquisa		
Total de Atividades de Pesquisa		20

(1) Aulas semanais (normalizados tendo-se como referência, quando for o caso, o total de horas em 20 semanas)

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Atividades de Extensão	Nº de horas⁽¹⁾
Atividade de extensão 1:	
Atividade de extensão 2:	
Atividade de extensão n:	
Total de Atividades de Extensão	

(1) Aulas semanais (normalizados tendo-se como referência, quando for o caso, o total de horas em 20 semanas)

ATIVIDADES DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO À ADMINISTRAÇÃO

Atividades de Gestão e Assessoramento a Administração	Quant.	Nº de horas⁽¹⁾
Membros da CPA, Colegiados, NDE, Comissão de Ética e CPPD		
Participação em comissões, colegiados, câmaras, conselhos, núcleos e comitês temporários ou permanentes		
Coordenação de curso		
Exercício funções gratificadas		
Responsabilidade por coordenadorias, setores, núcleos, laboratórios, áreas ou equivalentes.		
Coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas.		
Total de Atividades de Gestão e Assessoramento a Administração		

(1) Aulas semanais (normalizados tendo-se como referência, quando for o caso, o total de horas em 20 semanas)

TOTALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

	Nª de horas
Atividades de ensino	
Atividades de pesquisa	
Atividades de extensão	
Atividades de gestão e assessoramento à administração	
TOTAL	

Data:

Professor

Data:

Chefia Imediata

Data:

Diretor-geral do Câmpus

ANEXO II – RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nome:
Câmpus e Lotação:
Regime de Trabalho:
Titulação:
SIAPE:

Descreva a execução do Plano Individual de Trabalho, anexando relatórios, documentos.

Atividades de ensino:

Atividades de pesquisa:

Atividades de extensão:

Atividades de gestão e assessoramento à administração:

Atividades de capacitação:

Data:

Professor

Data:

Chefia Imediata

Data:

Diretor-geral do Câmpus